

O Estado de Sergipe, Pessoa Juridica de Direito Público Interno por intermédio da POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n ${ }^{\circ} 34.850 .014 / 0001$ 16. com sede localizada a Rua Itabatana, 336 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49010170 - Fone: (79) 3226-7100, neste ato representado por seu Comandante Geral Sr. ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, R.G. $n^{\circ} 1$, SSP/SE e do CPF n.? $711 \longrightarrow-97$, residente nesta cidade - doravante denominado simplesmente CONTRATANTE de um lado e do outro,

A AG ENGENHARIA LTDA - ME doravante denominada CONTRATADA, pessoa juridica de direito privado, constituida sob a forma de sociedade empresarial simples limitada, inscrita no CNPJ sob $n^{\circ} 42.609 .557 / 0001$ 74, com sede na Av. Paulo Santos, térreo, $n^{\circ} 279$. Centro, na cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, neste ato representada por ANTONIO DOS SANTOS GOIS, CPF 057. -09, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos Lei Federal $n^{\circ} 8.666 / 93$ de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal n ${ }^{\circ} 10.192$ de 14.02.2001, Lei Complementar $n^{*} 123 / 06$ de $14 / 12 / 06$, alterada pela Lei Complementar n ${ }^{\circ} 127$ de 14/08/07, Leil Estadual n ${ }^{\circ} 6.206$ de 24/09/07, Decreto Estadual n ${ }^{\circ} 24.912$ de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual n ${ }^{\circ} 7.116$ de 25/03/11, Lei Estadual n ${ }^{\circ} 8866$ de 07/07/2021, em sua edição atualizada; Decreto Estadual $n^{\circ} 41.008$ de 01/10/2021; Decreto Estadual $n^{\circ}$ $264 / 2023$ de $24 / 04 / 2023$ e Decreto Estadual ni $308 / 2023$ de $18 / 05 / 2023$ e Decreto Estadual $n^{\circ} 368$ de 01/08/2023. e tendo em vista o que consta da CONCORRENCIA PÚBLICA N ${ }^{\circ}$ 10/2023, as cláusulas e condiçôes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitario a Reforma e Ampliação do $3^{\circ}$ Batalhåo da Policia Militar de Sergipe, em Itabaiana/Se nos termos do Projeto Básico - ANEXO I deste Edital.
2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico ANEXO 1 que faz parte integrante deste Edital.
3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposiçōes do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposiçð̃es da legislação pertinente e das normas. atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Polícia Militar do Estado de Sergipe, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$2.053.450,18 (dois milhòes, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRENCIA, são oriundos do Tesouro do Estado, através da seguinte Dotação Orçamentária: 251011.06.181.0025, Fonte de Recursos: 1753, Projeto Atividade: 0695 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

1. Os Serviços deverão ser executados e concluidos no prazo de $\mathbf{3 6 5}$ (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, de acordo com o cronograma fisicofinanceiro, incluido neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa téenica, na hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei n${ }^{\circ} 8.666 / 93$.
3. Os eventuais periodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamence justiticados, o o cronograma fisico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

GOVERNO DE SERGIPE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Ténica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
a. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convènio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
b. Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu periodo de execução;
c. Cópia da matricula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
d. Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
e. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquiteturae Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
f. Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
g. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
h. Certidåo Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
i. Declaração de Recolhimento de ICMS:
j. Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mềs anterior à prestação do serviço;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
m . Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
n. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da uniào;
3. Para pagamento das demais faturas. a CONTRATADA deverả apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c. d e e. os quais poderâo ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
4. Quando do úlimo faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar a CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c. d e e), a


GOVERNO DE SERGIPE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal $\mathrm{n}^{\circ}$ 123/2006.
5. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, reterá o equivalente a $3,5 \%$ (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços. conforme previsto no $\S 6^{\circ}$, do art. $7^{\circ}$ da Lei Federal $\mathrm{n}^{\circ}$ 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluido pela Lei Federal $\mathrm{n}^{6}$ 12.715/2012, sem prejuizo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.
6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municipios competente para arrecadação do tributo.
7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da noya fatura;
9. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.7. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40 , inciso XIV, alinea "d", da Lei $8.666 / 93$, aplicando-se:

- atualização, tendo como base a variação do INPC, pro rata tempore, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

10. Fica vedado à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE pagar. sob quaisquer titulos, indenizaçōes ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
11. Os pagamentos poderào ser sustados pela POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, nos seguintes casos:
a. Nâo cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE;
b. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a POLIC1A MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, por conta deste Contrato:
c. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
d. Erros ou vicios nas faturas.


## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Por força da Lei $10.192 / 2001$, os preços contratados serão irreajustáveis pelo periodo de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preccos do orcamento da obra.
2. Após o periodo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos fndices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$
\begin{gathered}
\mathrm{II}-\mathrm{IO} \\
\mathrm{R}=\mathrm{V}, \\
\text { onde: } \mathrm{IO} \\
\mathrm{R}=\mathrm{e}^{\mathrm{e}} \mathrm{o} \text { valor do }
\end{gathered}
$$ reajustamento procurado; $\mathrm{V}=$ é o saldo do preço inicial a ser reajustado:

$10=$ e o indice setorial de preços correspondente ao servico executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos precos do orcamento da obra;

H 1 = é o indice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra:
4. No cálculo do reajuste conforme a formula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
5. Enquanto nâo informados ou divulgados os indices correspondente ao $12^{\circ}$ mês para efeito de definição do indice 11, de que trata o item 6.2. desta Clảusula, o reajuste será calculado de acordo com o último indice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o indice definitivo, a correção do cálculo e o devido encoutro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mếs previsto no Cronograma Fisico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.


GOVERNO DE SERGIPE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA, a qual deverá entregar. diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.
3. As observações, dúvidas e questionamentos téenicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverào ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.
4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindivel a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância téenica com o fato relatado.
5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

## a. PELA CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros, nâo sujeitas à sua ingerència;
- As consultas à fiscalização:
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos:
- As respostas às interpelaçães da fiscalizaçăo;
- A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços:
- Outros fatos que, a juizo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.


## b. PELA FISCALIZAÇÃo:

- Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5 .1 .1 a 10.5.1.8 anteriores;
- Juizo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas:
- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA. com correspondência simultânea par a autoridade superior;
- Restrições que the pareçam cabiveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

- Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE. conforme determina a Lei no 5.194 de 24/12/66, e Resolução n $n^{\circ} 307$, de 28/02/86, do CONFEA.
- Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.
- A contratada é responsável pela integridade fisica da obra/serviço. durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigaçães e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelacão judicial.
7. A CONIRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
8. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgàos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24
da Instrução Normativa n ${ }^{\circ} 006$, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).

## CLÁuSULA dÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e"b" da Lei no 8.666/93.
2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificaçẽes, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades, sanç̉es previstas no Decreto Estadual n${ }^{\circ} 24.912$ de $20 / 12 / 2007$ e na Lei $n^{0} 8.666 / 93$, a saber:
I. - advertência;
II.- multa, na forma prevista neste Contrato;
III. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
IV- declaração de inidoneidade para licitar.
2. A POLICCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, sem prejuizo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisorias:

- $0,3 \%$ (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- $10 \%$ (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

GOVERNO DE SERGIPE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

- A nulidade não exonera a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuizos regularmente comprovados, contanto que năo the seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem the deu causa.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo as prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas elou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as paries este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juridico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.



MIL E UM REAIS

FICHA FINANCEIRA:
$2024: 251011.000011753000000 .0000 .44900000 .1325$ - EMENDAS IMPOSITIVAS - DESPESA CAPITAL - INVESTIMENTOS

| MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATTVO | TIPO DE DESPESA: 1. NORMAL | $N^{\circ}$ DA N.E. DE REFERẼNCIA: ******* |
| :---: | :---: | :---: |
| LICITACĀO: $2510112024000057$ | MODALIDADE DA LICITAÇĂO: <br> 3 - CONCORRENCIA PUBLICA | NÜMERO DO PROTOCOLO: ******* |
| REFERÊNCIA LEGAL <br> CONCORRENCIA, ART 22 INCISO I. LEI 8.666193 |  |  |

CONVENIO:

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| JANEIRO: |  | FEVEREIRO: |  | MARÇO: |  | ABRIL: |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
|  | 0.00 |  | 0.00 |  | 1.001 .00 |  | 0.00 |
| MAIO: |  | JUNHO: |  | JULHO: |  | Agosto: |  |
|  | 0.00 |  | 0.00 |  | 0.00 |  | 0.00 |
| SETEMBRO: | 0.00 | OUTUBRO: |  | NOVEMBRO: |  | DEZEMBRO: |  |
|  |  |  | 0.00 |  | 0.00 |  | 0.00 |

## ITENS DO EMPENHO

| ITEM | CODIGO <br> DOITEM | ITEM DE GASTO | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | PRECO UNITARIO | PRECO TOTAL. |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| 1 | 451790-3 | 4.4.90.51.07 | RECUPERACAO - CONTRATACAO DE EMPRE SA PARA EXECUCĂO DE SERVICOS DE REFORMA DO REFORMA E AMPLLACĀO OO $3^{\circ}$ BATALHÁO DA POLICIA MRITAR $13^{\circ}$ BPM O OE SERGIPE EM ITABAIANA CONFORME PROJETO BASICO | 100 | UNIDADE | 1.001 .0000 | 1.00100 |

## OBSERVAÇĂO




TOTAL (R\$)

## ORDENADOR(ES) DE DESPESA

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA
*** 569 505**

| LICITAÇÃO/CONTRATO |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| MODALIDADE DA LICITAÇĀO CONCORRÊNCIA PÚBLICA | N${ }^{\circ}$ DA LICITAÇÃO $00010 / 2023$ | $\begin{aligned} & \text { DATA LICITAÇĀO } \\ & 12 / 12 / 2023 \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & N^{\circ} \text { CONTRATO } \\ & 00016 / 2024 \text {-PMSE } \end{aligned}$ | DATA ASSINATURA $20 / 03 / 2024$ | VALOR DO CONTRATO $2.053 .450,18$ |
| CONTRATADA(S) <br> AG ENGENHARIA LTDA |  |  |  |  |  |
| OBJETO <br> REFORMA E AMPLIAÇÃO | BATALHÃO | POLÍCIA MI | AR DE SERGIPE, | ITABAIANA/SE |  |


| ORDEM DE SERVIÇO |  |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| $N^{\circ}$ DA ORDEM 00020/2024 | APLICAÇĀO <br> Obra - Reforma e Amplia | DATA INICIAL 15/04/2024 | $\begin{aligned} & \text { PRAZO ORDENADO (dias) } \\ & 365 \end{aligned}$ | DATA FINAL $14 / 04 / 2025$ |  |
| DIRETORIA DITEC | GERÊNCIA GEOCI | NOME DO FISCAL José Italo Porto | queira |  |  |





